Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS - PESCAN

Processo: 202300017000009

Nome: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS - PESCAN

Assunto: Para processo IPÊ 20235813

PARECER TÉCNICO SEMAD/PESCAN-14698 Nº 2/2023

Considerando o encaminhamento do Processo pelo sistema IPÊ de nº 20235813, para análise técnica da SOLICITAÇÃO: 53237/2023, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA CORRETIVA (INTEGRAÇÃO) - LC_I, para Implantação de novos complexos viários ou ampliação fora da faixa de domínio licenciada (estradas, obras de arte e estruturas associadas), vinculada à RODOVIA ESTADUAL GO-213, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A GO-139(B) / ENTRONCAMENTO COM A GO-147(A), REGIÃO 19 - CALDAS NOVAS (GO), na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas - Pescan.

Regras aplicáveis para a atividade na área solicitada na Zona de Amortecimento - ZA, conforme Plano de Manejo - PM atual do Pescan:

> "A ZA margeia paralelamente a uma distância de 3 km em relação a todo o perímetro do Pescan, totalizando uma área de 15.533,03 ha.
>
> Normas da ZA
>
> 3. A construção, alargamento, pavimentação e a manutenção de todas as estradas e rodovias na ZA ficam condicionados à autorização do órgão gestor, com exceção das estradas internas das propriedades rurais. Para estas atividades deverão levar em consideração as características da drenagem natural dos corpos d'água, adotando técnicas que permitam o escoamento de águas pluviais para locais adequados e as medidas mitigadoras para o deslocamento de animais silvestres. Visando reduzir os riscos de atropelamento da fauna silvestre, será necessária a identificação e implantação de pontos de passagens. No caso da pavimentação, sempre que possível, deverá ser dada preferência ao uso de material drenante, permitindo a infiltração das águas. Os responsáveis pelas rodovias e estradas devem instalar e manter placas de sinalizações educativas, padronizadas, fazendo referência à Zona de Amortecimento e ao Parque Estadual.
>
> 4. Não poderão ser instalados na ZA novos empreendimentos capazes de comprometer a recarga do lençol termal, afetar os processos geológicos locais ou comprometer a qualidade da água do lençol freático ou superficial.
>
> 5. As atividades de mineração ou quaisquer outras não poderão implicar no rebaixamento de lençóis freáticos.
>
> 7. Visando não perder a capacidade de recarga de águas subterrâneas e manter a infiltração das águas pluviais no solo e como meio de minimizar os impactos na recarga dos aquíferos termais, na área definida como ZA do Pescan, ficam definidas as seguintes diretrizes:
> b. Com relação às águas pluviais é necessária a aplicação de medidas que garantam, pelo menos, a reposição da quantidade de água que deixará de infiltrar no solo, utilizando-se de técnicas adequadas para isso, não permitindo o simples escoamento de todo o volume da água pluvial direcionado para o curso hídrico ou de escoamento mais próximo;
>
> d. Deverão ser implantados sistemas de drenagem de águas pluviais que compensem a infiltração perdida, devido a impermeabilização do solo.
>
> e. As atividades em áreas urbanas e rurais deverão promover o controle de erosões visando evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d 'água.;

f. Deverão ser priorizadas a separação e coleta seletiva de resíduos, bem como sua destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade dos municípios.

8. Fica vedada a implantação de aterros sanitários ou atividades de destinação final de resíduos sólidos, na zona de amortecimento do Pescan;

9. Deverão ser incentivados a implantação de equipamentos e soluções sustentáveis em atividades e empreendimentos localizados na zona de amortecimento do Pescan, tais como a captação e aproveitamento de águas da chuva; sistemas de geração de energias renováveis; paisagismo priorizando plantas nativas, formação de corredores ecológicos, dentre outros.

12. No âmbito das ações de mitigação e compensação de impactos ambientais de atividades e de empreendimentos a serem instalados na ZA deverão, em qualquer caso, ter previsão de ações para promover a recarga hídrica do lençol freático, o tratamento adequado de efluentes, inclusive domésticos, a formação de corredores verdes que permitam o fluxo gênico de flora e fauna silvestre.

16. As atividades turísticas na ZA deverão ser sustentáveis e ecologicamente adequadas, garantindo a conservação dos ecossistemas e desenvolvendo nos visitantes o senso de respeito e proteção da natureza.

19. São ações mitigadoras essenciais para os empreendimentos na ZA do Pescan:
a. controle de domésticos animais errantes, castração e desparasitação de cães e gatos;
b. isolamento de APPs, reservas legais e áreas verdes, garantindo ou reduzindo ao mínimo a ocupação destas visando permitir e incentivar o fluxo gênico de flora e fauna;
c. o controle de focos de incêndios e uso do fogo;
f. controle estrito e monitoramento de perfuração de poços para retirada de águas subterrâneas que deverão ser dar exclusivamente mediante outorga;
g. auxílio à gestão do parque nas atividades que se fizerem necessárias para minimizar os impactos, diretos ou indiretos, causados pelo empreendimento.

23. O uso do fogo é proibido em loteamentos urbanos. Nas propriedades rurais, poderá ser permitido condicionado às normas estabelecidas pelo órgão ambiental estadual e comunicação prévia à administração do Pescan.

24. É proibido fazer despejo de resíduos a céu aberto ou queima de lixo, devendo o poder público e a comunidade providenciar sua adequada destinação.

25. As áreas degradadas ou com usos incompatíveis deverão ser devidamente recuperadas ou restauradas, priorizando a formação de corredores ecológicos.

26. ... **É recomendável a não utilização do agroquímico fipronil** (substância associada ao declínio de polinizadores no mundo todo). Outros neonicotinóides e piretróides podem ser utilizados, de classe toxicológica mais baixa.

Recomendações para condicionantes.

Fazemos as seguintes observações quanto à atividade / empreendimento, para ações mitigadoras essenciais para os empreendimentos no entorno do Pescan:

a) deve ser solicitado plano de recuperação ambiental caso haja áreas degradadas dentro da ZA do Pescan em APP, observando manter passagens para animais nestas áreas e sempre que houver vegetação nativa em uma mesma região dos dois lados da pista também viabilizar a colocação de redutores de velocidade para estas áreas;
b) fazer o controle de domésticos animais errantes, castração e desparasitação de cães e gatos, além do monitoramento de atropelamento de animais;
c) isolamento de APPs, reservas legais e áreas verdes, garantindo ou reduzindo ao mínimo a ocupação destas visando permitir e incentivar o fluxo gênico de flora e fauna, independente da atividade a ser realizada na área;
d) o controle de focos de incêndios e uso do fogo, monitorando a ocorrência destes, acionando os bombeiros, mantendo as faixas de domínio e canteiros centrais com a vegetação rasteira, com no máximo 30 cm de altura durante todo o ano, o que evita incêndios e minimiza o atropelamento da fauna silvestre;
e) conscientização e esclarecimento das normas do parque, suas proibições e importância para a região, para os trabalhadores na área;
f) auxílio à gestão do parque nas atividades que se fizerem necessárias para minimizar os impactos,

diretos ou indiretos, causados pelo empreendimento;
g) levar em consideração as características da drenagem natural dos corpos d'água, adotando técnicas que permitam o escoamento de águas pluviais para locais adequados e as medidas mitigadoras visando a infiltração destas águas no solo, garantindo que não haja perda da infiltração da água, havendo reposição da infiltração, devido à atividade de exploração executada, tais como implantação de curvas de nível, cacimbas de contenção de águas, não permitir a compactação do solo, entre outros.
h) realizar o uso de águas superficiais para as atividades da propriedade, não instalando poços de retirada de água subterrânea, amenos que comprovada a impossibilidade de uso de águas superficiais.

Atenciosamente;

(assinatura eletrônica)
Maurício Vianna Tambellini
Analista Ambiental-Agrônomo
Chefe do PESCaN e Pema (Portaria 221/2021)

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS - PESCAN DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO VIANNA TAMBELLINI**, **Analista Ambiental**, em 13/07/2023, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **49648513** e o código CRC **AF1466C0**.
